

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SE nº 001/2021

Dispõe sobre o ensino híbrido e remoto não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Marília, em decorrência da Pandemia (COVID-19).

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como nos pareceres do Conselho Nacional da Educação e;

Considerando os artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o artigo 4º-A e os artigos 12 a 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Considerando que a Lei Federal nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 15/2020 e CNE/CP nº 19/2020, todos do Conselho Nacional da Educação;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 na Proposta Curricular do Município, nos Planos das Escolas e nos Planos de Ensino de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município de Marília.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto estabelecer normas educacionais excepcionais, a serem adotadas pelos estabelecimentos escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marília, para a realização de atividades não presenciais ou híbridas, quando necessárias, durante a Pandemia (COVID-19).

§ 1º. As aulas poderão ocorrer no formato do *caput*, quando houver determinação do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal da Educação.

Art. 2º. Entende-se como atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

Art. 3º. Compreende-se como ensino híbrido o modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 4º. A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas,

considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

Art. 5º. Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da *internet* deve observar as idades mínimas para o uso de cada mídia e considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/*smartphone* com planos de acesso de dados de *internet*, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se, neste caso, ser fornecido pela Unidade Escolar material impresso.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais devem ocorrer:

I – por meios digitais (vídeo-aulas, conteúdos organizados na Plataforma adotada pelo Município, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);

II – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

III – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 2º. As atividades *on-line* ou impressas devem estar centradas no desenvolvimento individual de cada estudante, com o objetivo de definir sua criticidade e autonomia, de forma significativa, mesmo estando fora do ambiente escolar habitual. Deverão despertar a reflexão, a curiosidade, a investigação e a argumentação, para que sejam significativas para o estudante visando o alcance dos objetivos de aprendizagem.

§ 3º. A plataforma digital *Google Sala de Aula* apresenta-se como o espaço oficial para a postagem de aulas, os registros da turma, a interação entre os pares, como a sala de aula, porém, no modo virtual.

§ 4º. Deverão ser pensados os tempos e espaços, a duração das atividades, as sequências didáticas, o formato e a dinâmica das aulas, observando que os estudantes precisam da intervenção direta do professor para elaborar ideias e pensamentos em uma nova realidade que não é a presencial. O docente deve promover:

I – Realização de atividades *on-line* síncronas regulares, em relação aos objetivos de aprendizagem e aos objetos de conhecimento;

II – Oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares, em relação aos objetivos de aprendizagem e aos objetos de conhecimento;

III – A utilização do *Google Meet* para reunir a turma com o objetivo de amenizar os danos do isolamento, a fim de aprimorar o ensino aprendizagem e contribuir com a saúde mental dos estudantes;

IV – Oferta de vídeos educativos e/ou vídeo aulas (de curta duração) por meio da plataforma, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos ou não de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

V – A postagem de vídeos produzidos pelas crianças com o objetivo de aproximação virtual da turma com mensagens;

VI – Atividades permanentes ou outras modalidades organizativas do tempo didático relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades (rotinas didáticas);

VII - O ajuste dos diferentes tempos de aprendizagem, além de ambientes e recursos necessários para cada atividade;

VIII – Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os direitos de aprendizagem, as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

IX – Sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes;

X – Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras, com supervisão dos pais ou responsáveis;

XI – Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias.

Art. 6º. As Unidades Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, durante o período de isolamento, devem realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 7º. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as Unidades Escolares deverão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º. Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º. Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

§ 3º. As orientações da Unidade Escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

Art. 8º. Para a realização de atividades não presenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser observado que:

I – Nas atividades dirigidas às crianças do primeiro ciclo que se encontram em fase de alfabetização formal, devido às dificuldades para acompanhar as atividades *on-line*, os docentes deverão solicitar a supervisão dos pais responsáveis para realização das mesmas. As atividades devem ser mais estruturadas, utilizando-se de recursos e estratégias diferenciadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização;

II - Nas atividades dirigidas aos estudantes do 3º e 4º anos, que possuem maior autonomia, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*. O docente deve utilizar recursos e estratégias diferenciadas a fim de atingir habilidades básicas deste ciclo.

Art. 9º. As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 1º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB e no calendário de 2021, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento as atividades que serão realizadas pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 10. Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverão ser devidamente registradas em Diário de Classe, seguindo orientações expedidas pela SME.

Art. 11. A Resolução SE nº 001/2020 poderá ser aplicada de forma subsidiária naquilo em que não contrariar esta Resolução.

Art.12. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 29 de março de 2021.

Prof. Helder Rogério Bochi
Secretário Municipal da Educação

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Dispensa nº 141/2020 – NF 2199171 no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 49/2020 – NF 1399124 no valor total de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e tinta reais) da Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, Pregão nº 63/2020 – NF 2870973 no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) da Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, Pregão nº 328/2019 – NF 2883267 no valor total de R\$ 3.030,00 (três mil e